



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Barão de Aratanha, nº 100 – Centro – CEP. 60.050-070 – Fortaleza/Ce. 3452-4516

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Secretária Executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, Promotora de Justiça Ann Celly Sampaio Cavalcante, fazendo uso de suas atribuições legais, especificadamente com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 c/c art. 27, inc. IV e parágrafo único, inc. IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público adotar as medidas legais cabíveis, visando zelar pela proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos consumidores, garantida a efetivação dos seus direitos e garantias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Barão de Aratanha, nº 100 – Centro – CEP. 60.050-070 – Fortaleza/Ce. 3452-4516

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento às necessidades dos consumidores, respeito à dignidade, saúde, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações jurídicas de consumo, reconhecendo-se a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo, conforme art. 4º, inc. I, da Lei nº8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha da contratação, bem como a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos, conforme reza o art. 6º, inc. II e VI da Lei nº8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que é de conhecimento deste Órgão que os Centros de Formação de Condutores, popularmente conhecidos como “Auto-Escolas”, responsáveis pelo acompanhamento e instrução dos consumidores interessados em adquirirem a Carteira Nacional de Habilitação, estariam informando aos seus clientes reprovados na prova prática que, para realizarem novo teste, o DETRAN obriga que sejam efetuadas determinado número de aulas práticas extras, entretanto, mencionada prática não decorre de obrigação legal, mas, sim, de imposição das próprias “Auto-Escolas” aos seus alunos, na ânsia de obterem lucro através da indução em erro de seus clientes;

CONSIDERANDO que este Órgão encaminhou Ofício nº 1738/2012/GAB/DECON/CE ao DETRAN/CE questionando acerca da legitimidade desta imposição, todavia, através do Ofício nº 33/2012DIHAB, referida autarquia, ao referir-se acerca do procedimento adotado pelas “Auto-Escolas”, informou que “*só exige do candidato o*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Barão de Aratanha, nº 100 – Centro – CEP. 60.050-070 – Fortaleza/Ce. 3452-4516

que está prescrito em Lei, desconhecendo qualquer outra exigência no processo de habilitação”;

CONSIDERANDO que o procedimento de habilitação dos candidatos é regido pela Resolução 168/2004 CONTRAN, a qual, em momento algum, obriga o candidato reprovado a submeter-se a novas aulas práticas, devendo o candidato, nos termos de seu art. 22, somente aguardar o período de 15 (quinze) dias da divulgação do resultado de reprovação para poder repetir o exame; e

CONSIDERANDO, por fim, que a prática dos Centros de Formação de Condutores de induzirem em erro os consumidores configura infração aos arts. 6º, incs. III, IV, 31, 37, §§1º e 3º, 39, incs. IV e V da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

RESOLVE RECOMENDAR QUE os Centros de Formação de Condutores (Auto-Escolas) atuantes no Estado do Ceará adotem postura mais adequada à proteção e defesa do consumidor, no sentido de respeitar o princípio da informação clara e precisa, bem como o direito de escolha dos consumidores, livre de imposições e coerções de qualquer ordem, devendo, para tanto, obedecer os artigos abaixo transcritos:

Art. 1º – Os Centros de Formação de Condutores deverão fornecer aos seus clientes/contratantes cópia integral da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, devidamente atualizada, impressa em caracteres legíveis, com fonte “*Times New Roman*”, em tamanho não inferior ao 12 (doze), de forma a garantir a cientificação acerca dos requisitos, direitos e obrigações para aquisição da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – DECON
SECRETARIA EXECUTIVA

Rua Barão de Aratanha, nº 100 – Centro – CEP. 60.050-070 – Fortaleza/Ce. 3452-4516

Art. 2º – É terminantemente vedado aos Centros de Formação de Condutores a imposição aos seus alunos de qualquer produto ou serviço que não seja imprescindível ao preenchimento dos requisitos necessários à realização dos testes psicológicos, teóricos e práticos.

§1º. Consideram-se imprescindíveis os requisitos previstos da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e demais legislações vigentes que regulem esta matéria.

§2º. Poderão os candidatos, por livre e espontânea vontade, optar pela realização de aulas extras, desde que, para tanto, sejam devidamente cientificados das exigências da Resolução CONTRAN nº 168/2004, e, além disto, assinem documento formal, em duas vias, onde conste a sua ciência quanto ao caráter extracurricular das aulas, bem como a sua total anuência com a contratação de referido serviço.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza/CE, 20 de novembro de 2012.

ANN CELLY SAMPAIO
Promotora de Justiça
Secretária Executiva do DECON-CE